



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2019

“Altera a Lei nº 17.449, que ‘Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências.’”

Autora: Deputada Luciane Carminatti
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de proposição legislativa de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, tendente a alterar a Lei nº 17.449, de 12 de janeiro de 2018, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências”, com o fim de acrescentar à referida Lei o art. 9º-A, como segue:

Art. 9º-A A Mesa Diretora do CEC será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, os quais serão eleitos entre seus pares, por maioria de votos, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita pelos pares, em voto aberto, na primeira sessão de cada mandato do CEC, mediante inscrição de chapas.

Da Justificativa da Autora à proposição (fl. 03), trago à colação os seguintes excertos:

Este Projeto de Lei pretende alterar a Lei Estadual nº 17.449, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), e visa garantir que os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cultura (CEC) sejam eleitos pelos seus pares Conselheiros, na primeira sessão de cada mandato do CEC.

[...]

A Lei tornou o órgão paritário. Antes dela, o Governo possuía maioria de membros. Uma das diretrizes do SNC prevê a paridade como condição mínima de composição dos Conselhos. A Lei, também, democratizou a eleição dos representantes da sociedade civil. O SNC prevê a eleição democrática desses representantes, por meio de Fóruns. Antes da Lei, a indicação deles era realizada por entidades, nem sempre representativas.

Na esteira dessa democratização, acredito ser justa, também, a democratização da eleição para a Presidência do CEC. Até o momento, a indicação do Presidente tem sido feita pelo Governador



do Estado, como acabou de acontecer com o novo mandato do Conselho (2019-2021), que tomou posse no dia 30 de julho.

[...]

Temos vários exemplos de Conselhos, no âmbito estadual, que têm a garantia, expressa em Lei, de eleger sua mesa diretora. Dentre eles, cito o Conselho Estadual de Saúde, o Conselho Estadual da Juventude e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

[...]

Cumprida a diligência preliminarmente aprovada na Comissão de Constituição Justiça (fls. 06/08), juntou-se aos autos a manifestação da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) (fls. 12/15), que foi sintetizada pela Casa Civil por meio do Ofício nº 1126/2019 (fl. 11), do qual se extrai, em suma, não haver oposição à matéria legislada.

Após ser admitida, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 20, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria (à fl. 24), na forma regimental.

É o relatório que apresento.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo diploma regimental.

Assim, da análise cabível, considerando que o Projeto de Lei (I) está em consonância com os objetivos do Conselho Estadual de Cultura (CEC), como alegado nos autos pelos órgãos do Poder Executivo consultados; e que (II) por força do regimental inciso I do art. 146 não cabe ao presente órgão fracionário a análise de constitucionalidade, atribuição exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça,

que já se pronunciou, por unanimidade, às fls. 17 a 22 dos autos; concluo que o Projeto de Lei em referência não representa contrariedade ao interesse público.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, não havendo prejuízo ao interesse da coletividade, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0265.2/2019, conforme admitido pela Comissão precedente, esem prejuízo à análise de mérito igualmente reservada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nominadamente designada para tanto, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,


Fabiano da Luz
Deputado Estadual